



**ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO BMG S.A.**
CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74
NIRE 3530046248-3

Alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2017.

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O **BANCO BMG S.A.** rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º

A Sociedade tem sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar - Parte, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

ARTIGO 3º

A Sociedade tem como objetivo social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos comerciais, dos bancos de investimento, inclusive câmbio, das sociedades de crédito, financiamento e investimento, das sociedades de arrendamento mercantil e das sociedades de crédito imobiliário através das respectivas carteiras.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º

O Capital Social é de R\$ 2.504.477.365,91 (dois bilhões, quinhentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), representado por 24.806 (vinte e quatro mil e oitocentas e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

A Sociedade poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do reembolso do Capital, sem prêmio.

ARTIGO 7º

Ficam assegurados aos acionistas:

- a) Desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo;
- b) Prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do Capital; e
- c) Inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo.



CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

O aumento do Capital Social dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de anúncio alusivo no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, instalada em conformidade com a lei e presidida por um dos acionistas presentes, ao qual caberá designar o secretário da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelos órgãos ou pessoas previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

ARTIGO 11

A Assembleia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12

A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13

O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) a 08 (oito) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo 01 (um) o Presidente, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 03 (três) membros do Conselho de Administração poderão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Sociedade; (ii) não ser acionista da Sociedade; não ser cônjuge ou parente até segundo grau de acionistas da Sociedade, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista; (iii) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou membro da administração da Sociedade, do Acionista ou de sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 14

O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões na respectiva reunião.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, devendo, necessariamente, ao menos 1 (um) deles não ser Conselheiro Independente, conforme a definição do Artigo 13, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida a realização de reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, bem como a gravação destas, sendo certo que a participação remota de qualquer Conselheiro em tais reuniões, incluindo a do Presidente, será considerada presença pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por unanimidade dos membros presentes, quando instaladas com a presença de apenas 3 (três) membros, nos termos do Parágrafo Primeiro acima ou (ii) por maioria simples dos presentes, quando instalada com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, salvo quando a lei exigir *quórum* especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 15

Ocorrendo eventuais impedimentos de atuação do Presidente do Conselho de Administração ou ausência temporária que o impeça temporariamente de participar das reuniões, o Presidente do Conselho de Administração poderá designar qualquer membro do Conselho de Administração como seu substituto, desde que não seja Conselheiro Independente. Neste caso, o substituto exercerá a competência plena designada ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 14 acima. Em não havendo referida designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para atuação em reunião específica, na abertura da respectiva reunião, com estrita observância às disposições deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de cargo de membro de Conselho de Administração por morte, renúncia, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.



ARTIGO 16

O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar o respectivo orçamento geral;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Sociedade e a alienação da participação da Sociedade, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- h) autorizar a contratação de operações da Sociedade que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita às operações de cessão de créditos pela Sociedade, com ou sem coobrigação, realizadas no curso normal de seus negócios;



- i)** autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Sociedade, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo;
- j)** autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Sociedade, no mercado local ou internacional, em valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- k)** autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Sociedade como Contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- l)** fixar a linha de ação a ser adotada pela Sociedade nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Sociedade que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Sociedade em alterações contratuais;
- m)** distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- n)** aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Sociedade a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- o)** aprovar e alterar o organograma funcional da Sociedade;
- p)** aprovar todos os regimentos internos e políticas da Sociedade, em especial (i) o Regimento Interno do Comitê de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Sociedade seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Comitê Ativos e Passivos da Sociedade (ALCO), que conterà as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Sociedade; (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, previsto no artigo 25 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança, previsto no artigo 26 abaixo.
- q)** escolher e destituir os auditores independentes;



- r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Sociedade;
- t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- u) designar e destituir o Ouvidor da Sociedade;
- v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos;

ARTIGO 17

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral; e
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

DA DIRETORIA

ARTIGO 18

A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 16 (dezesseis) membros, compreendendo os cargos de 1 (um) Diretor Executivo Presidente, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor Executivo Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que necessário, os Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

ARTIGO 19

Compete ao Diretor Executivo Presidente, aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria; e
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 20

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Compete privativamente ao Diretor Executivo Presidente:
 - (i) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
 - (ii) Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - (iii) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido ao Conselho de Administração, estabelecendo metas;
 - (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional;



- (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (vi) tomar as decisões de sua alçada; e
- (vii) tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria “ad referendum” desta.

b) Compete aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica:

- (i) colaborar com o Diretor Executivo Presidente no desempenho de suas funções;
- (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma da alínea (b) do artigo 16;
- (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e
- (iv) tomar as decisões de sua alçada.

ARTIGO 21

O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 22

Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Sociedade, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Sociedade, observado sempre o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Sociedade, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo Presidente ou Diretor Executivo.



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os diretores executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 23

A Sociedade também poderá ser representada por (i) um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 (dois) Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, da seguinte forma: (i) Diretor Executivo Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou ainda, (ii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula “*ad judicium*”, a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Sociedade, esta poderá ser representada por 02 (dois) Diretores Executivos ou por um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor, sem designação específica.

ARTIGO 24

As procurações outorgadas pela Sociedade especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações “*ad judicium*”, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 25

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos implementado pela Diretoria, a apreciação da conformidade das operações e negócios da sociedade com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, com mandato fixo de 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 13, inciso II, letra “b”, da Resolução nº 3198/2004, alterada pela Resolução 4.329/2014. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem



como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das Empresas integrantes do conglomerado **BMG** ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO, PESSOAS E GOVERNANÇA

ARTIGO 26

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança deverá ser membro Independente, caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito trazido no Parágrafo Segundo do Artigo 13 acima.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

PARÁGRAFO QUARTO – São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança:

- a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança único;
- c) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;
- d) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- f) zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.



PARÁGRAFO SEXTO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança reunir-se-á:

- a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Sociedade e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- b) nos 03 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Sociedade e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança será definida pelo Conselho de Administração.

DA OUVIDORIA

ARTIGO 27

A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta de 01 (um) Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, cujo prazo de mandato será de 03 (três) anos, que atuará em nome das Instituições integrantes do Conglomerado Financeiro **BMG**, assim entendidas como todas as entidades, sociedades e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil cujo controle, na forma definida pelo Artigo 116 da Lei nº 6404/76, seja da Sociedade ou de seus controladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Conselho de Administração a destituição do Ouvidor nos termos da alínea “u” do Artigo 16 acima, que poderá destitui-lo na hipótese de o mesmo descumprir as atribuições previstas no presente artigo ou a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ouvidoria terá como atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das Instituições previstas no “caput” deste Artigo;



- b) atuar como canal de comunicação entre as Instituições previstas no “caput” deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar o Conselho de Administração das Instituições previstas no “caput” deste Artigo a respeito das atividades da Ouvidoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor
- b) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- c) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para demanda no prazo previsto;
- e) manter o Conselho de Administração das Instituições previstas no “caput” deste Artigo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das Instituições previstas no “caput” deste Artigo para solucioná-los;
- f) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – A Sociedade compromete-se:

- a) a criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;



- b) a assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUINTO - A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa dos quadros da Sociedade, com formação compatível e capacidade técnica para o melhor e mais adequado atendimento aos clientes e usuários.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28

A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros Efetivos e Suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 29

Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 30

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis aplicáveis.

ARTIGO 31

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas pela Lei.



CAPÍTULO VII

LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

ARTIGO 32

O lucro será apurado conforme as prescrições legais.

ARTIGO 33

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/76, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- c) A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Sociedade de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação aos empregados de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo art. 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.



ARTIGO 34

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, respeitado o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de três anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

São Paulo, 06 de junho de 2017

BANCO BMG S.A.